



IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME

Leme, 19 de Outubro de 2023 • Número 3400 • www.leme.sp.gov.br

LEI ORDINÁRIA Nº 4.243, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023.

“Disciplina a dispensa e a redução de juros, e multas sobre créditos da SAECIL – SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA CIDADE DE LEME.”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Os usuários que aderirem ao Programa de Pagamento da Dívida – SAECIL – SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA CIDADE DE LEME, poderão optar por uma das formas de pagamento abaixo discriminadas:

I – 100% (cem por cento) de desconto nos juros e multas moratórias, tributários ou não, desde que o débito consolidado, atualizado monetariamente nos termos da legislação vigente, seja recolhido aos cofres públicos em até 18 (dezoito) parcelas mensais;

II - 90% (noventa por cento) de desconto nos juros e multas moratórias, tributários ou não, desde que o débito consolidado, atualizado monetariamente nos termos da legislação vigente, seja recolhido aos cofres públicos de 19 (dezenove) até 36 (trinta e seis) parcelas mensais;

III - 80% (oitenta por cento) de desconto nos juros e multas moratórias, tributários ou não, desde que o débito consolidado, atualizado monetariamente nos termos da legislação vigente, seja recolhido aos cofres públicos de 37 (trinta e sete) até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais;

§ 1º. O parcelamento será válido até 28 de dezembro de 2023, podendo o referido prazo ser prorrogado por igual período, mediante Decreto do Executivo com a devida justificativa do Diretor Presidente.

§ 2º. Para efeitos desta Lei, o débito consolidado para recolhimento integral é aquele individualizado através da inscrição correspondente.

§ 3º. O contribuinte que aderir ao presente parcelamento estará reconhecendo o débito, e deverá desistir de todas as ações, embargos e afins que tiver contra a Saecil – Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme.

§ 4º. O parcelamento da presente Lei, não poderá ter parcelas com valor inferior a R\$ 30,00 (trinta reais), as quais serão calculadas de acordo com os coeficientes constantes da Tabela Única anexa a presente lei, que fica fazendo parte integrante e indissociável da presente.

§ 5º. O parcelamento terá sua apuração efetuada pela multiplicação do montante do débito pelos índices consignados na Tabela Única anexa a presente lei, de conformidade com o número de parcelas concedidas. O atraso de três ou mais parcelas poderá resultar no cancelamento do parcelamento e seus respectivos benefícios e consequente reincorporação da multa e juros tudo de modo proporcional aos valores em aberto caso não ocorra o recolhimento do valor integral parcelado.

§ 6º. Ressalvadas as hipóteses em que o parcelamento estiver incluso na conta, as parcelas serão pagas através de carnê a ser emitido pela SAECIL – SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA CIDADE DE LEME e entregue no ato da adesão.

§ 7º. A primeira parcela deverá ser paga no ato da adesão, as demais serão pagas a cada 30 (trinta) dias.

Art. 2.º Os Contribuintes que estiverem com outros débitos e parcelamentos com a autarquia de acordo com outras Leis Municipais, gozarão dos descontos mencionados, desde que pleiteiem referido benefício junto à SAECIL – SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA CIDADE DE LEME e efetuem o pagamento do saldo devedor sem os acréscimos financeiros, na forma estabelecida na presente Lei.

Parágrafo único - O contribuinte somente poderá optar pelo parcelamento que trata a presente Lei uma única vez por ligação.

Art. 3.º O pagamento do débito nas condições previstas nesta Lei implica na sua confissão e expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso, bem como desis-

tência dos já interpostos, ficando autorizada e facultada a autarquia a inscrição do contribuinte em cadastros de proteção ao crédito no caso de atraso de mais de três parcelas.

Art. 4.º O disposto nesta Lei:

I - Não autoriza a restituição ou compensação da importância já recolhida ou depositada em juízo, está relativamente à situação em que haja decisão transitada em julgado;

II - Não dispensa o contribuinte do pagamento das custas e verba honorária;

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 19 de outubro de 2023.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

Juros ao mês	43	0,025903
0,50%	44	0,025375
	45	0,024871
	46	0,024389
	47	0,023927
	48	0,023485

nº Coef.

2 0,503753

3 0,336672

4 0,253133

5 0,203010

6 0,169595

7 0,145729

8 0,127829

9 0,113907

10 0,102771

11 0,093659

12 0,086066

13 0,079642

14 0,074136

15 0,069364

16 0,065189

17 0,061506

18 0,058232

19 0,055303

20 0,052666

21 0,050282

22 0,048114

23 0,046135

24 0,044321

25 0,042652

26 0,041112

27 0,039686

28 0,038362

29 0,037129

30 0,035979

31 0,034903

32 0,033895

33 0,032947

34 0,032056

35 0,031215

36 0,030422

37 0,029671

38 0,028960

39 0,028286

40 0,027646

41 0,027036

42 0,026456

FÓRMULA

COEFICIENTE

$$CF = \frac{1 - (1+i)^{-n}}{i}$$

LEI ORDINÁRIA Nº 4.244, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023.*“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências”*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
6	2	801.0002	02.11.01.103010035.2.077000-4.4.90.52	9549	R\$ 200.000,00
Total Excesso - Art. 43, § 1º, II - L.4.320/64					R\$ 200.000,00
6	2	801.0004	02.11.01.103010035.2.217000-3.1.71.70	9564	R\$ 100.000,00
Total Anulação- Art. 43, § 1º, III - L.4.320/64 (Suplementação)					R\$ 100.000,00
TOTAL					R\$ 300.000,00

§ 1º O crédito aberto no caput deste artigo, no valor R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), correrá por conta de excesso de arrecadação, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 2º O crédito aberto no caput deste artigo, no valor R\$ 100.000,00 (cem mil reais), correrá por conta de anulação parcial, das dotações abaixo, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320/64 da seguinte dotação orçamentária.

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
6	2	800.0027	02.11.01.103010035.2.077000-3.3.90.39	9290	R\$ 100.000,00
Total Anulação- Art. 43, § 1º, I - L.4.320/64 (Redução)					R\$ 100.000,00
TOTAL					R\$ 100.000,00

Art. 2º As alterações serão consideradas nos anexos do Plano Plurianual 2022 / 2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária de 2023.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Ordinária 4.237 de 10/10/2023. Leme, 19 de outubro de 2023.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

LEI COMPLEMENTAR Nº 896, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023.*“Dispõe sobre o pagamento de parcela complementar aos Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem, na extensão do quanto disponibilizado pela União ao Município a título de Assistência Financeira Complementar, abre crédito adicional especial, e dá outras providências.”*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica autorizada a realização de pagamento de parcela complementar autônoma aos servidores titulares de cargos e empregos de enfermeiros, técnico de enfermagem e auxiliar de enfermagem, assim como, aos contratados por tempo determinado, para o cumprimento dos pisos salariais nacionais definidos pela Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, e o § 13 do art. 198, da Constituição Federal de 1988.

§ 1º O cálculo da parcela complementar autônoma será realizado tendo por base o vencimento básico inicial do servidor e as gratificações de caráter geral, fixas e permanentes, não incluídas as de cunho pessoal, variável ou transitório, e o valor adicional repassado pela União Federal a este Município a título de Assistência Financeira Complementar, calculado a partir dos dados de remuneração de cada profissional preenchidos no site do Fundo Nacional de Saúde – FNS (InvestSUS).

§ 2º O pagamento da complementação de valores aos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, vinculados à Administração Municipal para o alcance do piso salarial estipulado, será custeado exclusivamente e até o limite da Assistência Financeira Complementar que lhe compete.

§ 3º No mês de dezembro fica assegurado o pagamento de uma parcela adicional a quem fizer jus à complementação de que trata o caput.

Art. 2º Só terão direito à parcela complementar autônoma mensal os servidores cuja remuneração, for inferior ao valor dos pisos salariais nacionais definidos pelo art. 15-C, da Lei Federal nº 7.498/1986, calculada segundo a metodologia utilizada pelo Fundo Nacional de Saúde, baseando-se no valor do complemento mensal informado no InvestSUS por CPF de cada profissional.

§ 1º O pagamento da parcela complementar de que trata esta Lei fica condicionado ao repasse de valores da Assistência Financeira Complementar pela União, conforme o parágrafo 14 do artigo 198, da Constituição Federal, não sendo repassada essa responsabilidade de forma automática ao Município, ficando este desobrigado do seu cumprimento em caso de não custeio pela União.

§ 2º A identificação dos servidores que fazem jus à parcela complementar autônoma mensal, assim como a definição do seu valor, em relação a cada servidor, dar-se-á a partir e no limite do montante de recursos repassado pela União ao Município a título de assistência financeira complementar, nos termos dos §§ 14 e 15 do art. 198, da Constituição Federal, da Lei Federal nº 14.581, de 11 de maio de 2023 e da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2022, considerando ainda os dados do InvestSUS.

Art. 3º O valor da parcela complementar autônoma não altera o valor do vencimento e do salário base dos cargos e dos empregos ocupados pelos respectivos servidores, fixados pela Lei Municipal nº 565, de 29 de dezembro de 2009 e alterações, não implica em aumento automático de outras parcelas ou vantagens remuneratórias, não servirá de base de cálculo para nenhuma outra vantagem, e não será incorporada aos vencimentos, aos salários ou às remunerações dos profissionais contemplados, e, ainda, não integrará a base de cálculo da previdência municipal.

Parágrafo único. Permanece inalterada a legislação que fixa o vencimento e o salário base dos respectivos servidores, nos termos da Lei Municipal nº 565, de 29 de dezembro de 2009.

Art. 4º Os valores repassados aos servidores cobertos pelos recursos provenientes da transferência a título de Assistência Financeira Complementar da União, serão destacados no contracheque dos profissionais com rubrica específica.

Art. 5º Caberá ao gestor municipal o repasse dos recursos às entidades privadas sem fins lucrativos e às que participam de forma complementar ao SUS e atendam, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo SUS até o limite da Assistência Financeira Complementar transferida pela União, de acordo com os registros dos estabelecimentos validados pelo Ministério da Saúde.

§ 1º Esse repasse deve ser realizado pelo gestor em até 30 (trinta) dias após o Fundo Nacional de Saúde (FNS) creditar os valores da Assistência Financeira Complementar na conta bancária específica do Fundo Municipal de Saúde.

§ 2º As entidades beneficiadas deverão prestar contas da aplicação dos recursos ao respectivo gestor do Município, o que deverá compor o Relatório Anual de Gestão – RAG.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais no valor de R\$ 1.205.593,12 (um milhão, duzentos e cinco mil, quinhentos e noventa e três reais e doze centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
6	5	370.0000	02.11.01.103010035.2.228000-3.1.90.16	9546	R\$ 296.758,88
6	5	370.0000	02.11.02.103020025.2.229000-3.3.50.39	9547	R\$ 908.834,24
Total Excesso - Art. 43, § 1º, II - L.4.320/64 (Suplementação)					R\$ 1.205.593,12
TOTAL					R\$ 1.205.593,12

Parágrafo Único - Os créditos abertos no caput deste artigo, no valor R\$ 1.205.593,12 (um milhão, duzentos e cinco mil, quinhentos e noventa e três reais e doze centavos) correrá por conta de excesso de arrecadação, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 7º As alterações serão consideradas nos anexos do Plano Plurianual 2022 / 2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária de 2023.

Art. 8º Os recursos necessários à abertura do crédito serão suportados pelo excesso de arrecadação decorrente dos repasses da Assistência Financeira Complementar transferida pela União para a implementação da diferença remuneratória resultante do piso salarial nacional dos profissionais da enfermagem.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Leme, 19 de outubro de 2023.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ERRATA

DECRETO Nº 425, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023

Concede medalha Newton Prado ao Dr. Alexandre Anitelli Amadeu.

Artigo 1º - Fica concedida ao Dr. Alexandre Anitelli Amadeu, a Medalha “Newton Prado” pelos relevantes trabalhos prestados em nosso Município.

Artigo 2º - A entrega da referida láurea e se dará em Sessão Solene previamente convocada pelo Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme.

Artigo 3º - As despesas com a execução deste Decreto Legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias, suplementadas, se necessário.

Artigo 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 10 de outubro de 2023.

Ricardo de Moraes Canata
Presidente

LEMEPREV

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 15/2023

Contratante: LEMEPREV Instituto de Previdência do Município de Leme.

Contratada: JM COELHO FRANCATO LTDA.

Objeto: aquisição de cadeiras e poltronas corporativas para o prédio do LEMEPREV, tudo em conformidade com o Pregão Eletrônico nº 004/2023.

Prazo: Prorroga por mais 10 (dez) dias úteis, de 11/10/2023 e término previsto em 25/10/2023.

Data da assinatura: 11/10/2023.

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 004/2023.

Suporte legal: Lei Federal 14.133/2021 e alterações.

Leme/SP, 16 de outubro de 2023.

CLÁUDIA NANCY MONZANI
Diretora Presidente

GERSIANE GOMES BARBOSA
Diretora Administrativa e Financeira

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

PORTARIA Nº 402/2023, de 21 de agosto de 2023
Dá provimento ao cargo de Médico Horista Psiquiatra

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o resultado do Concurso Público, Edital nº 03/2023,

NOMEIA, em caráter efetivo, à partir de 22 de agosto do corrente ano, para o cargo de Médico Horista Psiquiatra, previsto pela Lei Complementar nº 739/2017 de 12 de Dezembro de 2017, os seguintes concursados classificados abaixo:

1º - TIAGO VITOR RAMALHO	48.864.555-4
2º - LUCAS MARCEL BRONCA	48.679.694-2

Leme, 21 de agosto de 2023.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 403/2023, de 21 de agosto de 2023
Dá provimento ao cargo de Odontólogo

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o resultado do Concurso Público, Edital nº 03/2023,

NOMEIA, em caráter efetivo, a partir de 22 de agosto do corrente ano, para o cargo de Odontólogo, previsto pela Lei Complementar nº 565/2009 de 29 de Dezembro de 2009, a seguinte concursada classificada abaixo:

1º - BRENDA SUELEN FROES OLIVEIRA	49.903.231-7
-----------------------------------	--------------

Leme, 21 de agosto de 2023.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 404/2023, de 21 de agosto de 2023
Dá provimento ao cargo de Odontólogo de Saúde da Família

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o resultado do Concurso Público, Edital nº 03/2023,

NOMEIA, em caráter efetivo, a partir de 22 de agosto do corrente ano, para o cargo de Odontólogo de Saúde da Família, previsto pela Lei Complementar nº 565/2009 de 29 de Dezembro de 2009, a seguinte concursada classificada abaixo:

1º - LARISSA OLIVEIRA MATOS	16.043.108
-----------------------------	------------

Leme, 21 de agosto de 2023.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 405/2023, de 21 de agosto de 2023
Dá provimento ao cargo de Técnico de Enfermagem - Plantonista

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o resultado do Concurso Público, Edital nº 03/2023,

NOMEIA, em caráter efetivo, a partir de 22 de agosto do corrente ano, para o cargo de Técnico de Enfermagem – Plantonista, previsto pela Lei Complementar nº 739/2017 de 12 de dezembro de 2017, os seguintes concursados classificados abaixo:

1º – INES REGINA TANGERINO	33.255.858-7
2º – THAIS TATIANE ALVES DA SILVA	48.911.419-2
3º – ANDRESSA ALVES LIRA	2008603792
4º – MAYARA LANI	47.757.041-0
5º – ROSILDA CAMPOS DA SILVA	32.773.032-8
6º – MARIANA QUAGLIO	41.500.304-0
7º – GIOVANNA DE CAMARGO	52.406.722-3

NOMEIA ainda, em caráter efetivo para o cargo de Técnico de Enfermagem - Plantonista, previsto pela Lei Complementar nº 739/2017 de 12 de Dezembro de 2017, atendendo ao disposto na Lei Complementar nº 112/1994 de 04 de Março de 1994:

Candidato Portador de Deficiência Física

1º – ALIETE BARBOSA DO NASCIMENTO	29.851.898-3
-----------------------------------	--------------

Leme, 21 de agosto de 2023.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 406/2023, de 21 de agosto de 2023
Dá provimento ao cargo de Técnico em Farmácia

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o resultado do Concurso Público, Edital nº 03/2023,

NOMEIA, em caráter efetivo, à partir de 22 de agosto do corrente ano, para o cargo de Técnico em Farmácia, previsto pela Lei Complementar nº 565/2009 de 29 de dezembro de 2009, os seguintes concursados classificados abaixo:

1º – LUCAS PIRES ROVERSSI	49.722.558
2º – JULIA APARECIDA TETZNER FILGUEIRA	65.547.257-5
3º – ANA JULIA CHRISTIANO DA SILVA	65.481.977-4

Leme, 21 de agosto de 2023.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 407/2023, de 21 de agosto de 2023
Dá provimento ao cargo de Técnico de Radiologia

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o resultado do Concurso Público, Edital nº 03/2023,

NOMEIA, em caráter efetivo, à partir de 22 de agosto do corrente ano, para o cargo de Técnico de Radiologia, previsto pela Lei Complementar nº 565/2009 de 29 de dezembro de 2009, os seguintes concursados classificados abaixo:

1º – BRUNO VIEIRA DOS SANTOS	49.542.457-2
2º – JOSÉ DANILO LIMA DO NASCIMENTO	9390226

Leme, 21 de agosto de 2023.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito do Município de Leme

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

PORTARIA Nº 512/2023, de 10 de outubro de 2023

Designa membros para compor a Comissão responsável pela Elaboração do Plano Municipal de Educação Permanente no Sistema Único de Assistência Social - SUAS

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar, os membros descritos abaixo para comporem a Comissão responsável pela Elaboração do Plano Municipal de Educação Permanente no Sistema Único de Assistência Social – SUAS vinculado à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, a ser constituída pelos seguintes servidores, conforme Memorando 27.876/2023:

I - Fernanda do Prado Osti Terossi
II - Josiane Cristina Francisco Pietro
III - Josiane Helita Roel Da Roz
IV - Luciano Driel Giroto
V - Nayara Arrais Serodio

A Comissão será responsável pela elaboração do Plano Municipal de educação Permanente do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), conforme determinado pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, destacando:

I - A responsabilidade de realizar estudos, coletar dados, elaborar propostas e diretrizes para a implementação da Política de Educação Permanente no âmbito do SUAS, de acordo com a Resolução nº 04 de 13 de março de 2013 levando em consideração a realidade da rede de trabalhadores do SUAS de Leme.

II - Apresentar o Plano Municipal de Educação Permanente no SUAS à Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, que avaliará e promoverá sua implementação no município de Leme, conforme a Lei Complementar Municipal nº 624, de 14 de dezembro de 2011.

Leme, 10 de outubro de 2023.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito do Município de Leme